

**Nº 16 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 19 de Julho  
de 2007. -----**

Aos dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e cinquenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Julho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- **Eixo Atlântico** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 10 de Julho, se realizou, na Cidade de Vila Nova de Gaia, uma reunião de trabalho no âmbito da Associação Eixo Atlântico. -----  
Dever-se-á salientar a adesão de mais dez Cidades - cinco Cidades Portuguesas e cinco Cidades Galegas -. -----

O Municipio de Chaves patrocinou a adesão da Cidade Verin. -----

- **Projecto PAGUS** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 10 de Julho, em Guimarães, participou na apresentação pública dos resultados dos projectos portugueses no âmbito do INTERREG III C - Programa PAGUS.-

- **Conselho Municipal da Educação** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que se realizou no pretérito dia 12 do corrente mês, uma reunião do Conselho Municipal da Educação. -----

- **Águas de Trás os Montes e Alto Douro** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 13 de Julho, de uma reunião de trabalho da empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro, tendo como objectivo a eleição dos Órgãos Sociais da empresa. -----

- **Associação de Municípios do Alto Tâmega - AMAT** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização de uma reunião de trabalho, no pretérito dia 17 de Julho, na Associação de Municípios do Alto Tâmega - AMAT - tendo como principal objectivo a apreciação do plano de desenvolvimento rural.-

Nesse mesmo dia, registou-se também uma reunião de trabalho com os Municípios que integram a NUT de Trás os Montes. -----

**II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO.** -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado os documentos de prestação de contas do ano económico de 2006 do Mercado Abastecedor da Região de Chaves - MARC, SA. -----

**III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES - INFORMAÇÃO N.º 288/07.07.17/DSC/DAS -

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FERNANDO DE MORAIS. INFORMAÇÃO N.º 67/DASU/GTF/2007. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ CÂNDIDO DE MOURA RODRIGUES. INFORMAÇÃO N.º 69/DASU/GTF/2007. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FRANCISCO FERNANDES PEREIRA. INFORMAÇÃO N.º 70/DASU/GTF/2007. -----

5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA - SITO NO LUGAR DE PONTE DO NICO, SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.07.18. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de Julho de 2007. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAVES, CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 12/2004, DE 30 DE MARÇO. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a acta da reunião identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2.2. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PRESS CAFE", SITO NA RUA DO OLIVAL, EDIFÍCIO CHARLOT, EM CHAVES. PROPOSTA N.º. 73/GAPV/2007. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação -----**

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Press Café.", sito Rua do Olival, Edifício, Charlot, loja n.º. 28, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do n.º1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que a Firma Bar Bom Balanço Lda., na qualidade de proprietária do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 63, de 2007/05/29, solicitar que lhe seja concedido alargamento do respectivo horário de funcionamento, até às 04.00 horas, durante o período de 15 de Junho a 15 de Setembro, conforme documento que se anexa à presente proposta; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, DECO e a ACISAT, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 9415, de 2007/07/05, n.º 8063, de 2007/06/11, e n.º.8939, de 2007/06/26, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia

respectiva e Acisat - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Press Café.", até às 04.00 horas, durante o período de Junho a Setembro de 2007; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----

Chaves, 09 de Julho de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Batista -----

**Nota:** A Requerente assume no retrocitado requerimento que irá suportar os custos com o policiamento da zona para evitar a produção de ruído na zona exterior envolvente. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, a Vereadora do Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração: -----

"Considerando que o estabelecimento em causa se situa numa zona residencial e já pratica o horário até as 04.00 horas da manhã nos sábados e vésperas de feriado, entendo que o descanso e as condições de repouso dos moradores ficarão agravadas se este horário se estender a todos os dias da semana. -----

Além disso à proposta prevê que particulares assegurem competências que no meu entender são da Câmara Municipal e Policia de Segurança Pública, nomeadamente a segurança no exterior do estabelecimento. -- Por estas razões o meu voto é contra a proposta em apreciação." ----

**2.3. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO. - COMODANTE: MUNICÍPIO DE CHAVES -; - COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE VILAR DE NANTES. PROPOSTA Nº74/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1. Considerando que o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2004-05-03, deliberou autorizar a celebração de um contrato de comodato, entre o Município do Concelho de Chaves e a Associação de Desenvolvimento de Vilar de Nantes, tendo como objecto a cedência gratuita de um prédio urbano, sito no lugar de Assobreira, freguesia de Vilar de Nantes, inscrito na respectiva matriz com o art. 218º, ainda omissis na Conservatória do Registo Predial de Chaves, e destinado à instalação e funcionamento de uma Escola de Artes e Ofícios; -----

2. Considerando que, em face da natureza do contrato de comodato em causa, indissociável do seu elemento precário e ou provisório,

dever-se-á proceder à extinção unilateral dos seus efeitos, com fundamento no absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à sua celebração, na medida em que o imóvel em causa não tem sido objecto de utilização prevista na cláusula 2ª do referido contrato, situação essa que vem prevalecendo há alguns anos; -----

3. Considerando, assim, que o comodatário se encontra em situação de total incumprimento das obrigações assumidas e que estiveram na origem da celebração do referido contrato de comodato; -----

#### **II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que o executivo camarário adopte deliberação consubstanciada na extinção unilateral dos efeitos do contrato de comodato celebrado com a Associação de Desenvolvimento de Vilar de Nantes, de acordo com os fundamentos anteriormente expostos e no estrito cumprimento da alínea c), do art. 1135º e do art. 1140º do Código Civil; -----

**b)** Caso tal deliberação venha a ser tomada, nos termos acima sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do comodatário, através da emissão da competente notificação, em conformidade com o disposto no Artigo 68º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo; -----

**c)** Alcançado tal desiderato, deverá a dita Associação proceder, de imediato, à devolução do imóvel em causa, acompanhado das respectivas chaves, à Autarquia, nos termos do disposto no nº3, do art. 1137º do Código Civil. -----

Chaves, 12 de Julho de 2007. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista). -----

**Em anexo:** Cópia do referido contrato de comodato. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### **3. FREGUESIAS**

#### **3.1. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE OUCIDRES/CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 21/GATF/07. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram oportunamente aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução por parte das freguesias, não foi possível determinar, concretamente, o montante, financeiro efectivo que deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento, havendo alguns casos em que se torna necessário proceder ao reforço da verba, de obras de grande necessidade que se encontram em execução. -----

Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de **Oucidres** solicitar a alteração do protocolo assinado em 2006, transferindo da obra de "Abastecimento de Água" a verba de 12.500,00€ para "Arruamentos". ---  
Não há, portanto, qualquer alteração ao valor total do protocolo. --

À consideração superior -----  
 Chaves, 12 de Junho de 2007 -----  
 A Funcionária -----  
 Maria das Graças -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
 2007.07.12.** -----  
 A Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 2007 - PARQUE INFANTIL  
 DA POVOAÇÃO DA ABOBELEIRA/VALDANTA/CHAVES. PROPOSTA N.º 68/GATF/07.-**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída  
 com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de  
 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,  
 de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão  
 Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do  
 Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da  
 delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a  
 favor das freguesias do Concelho; -----  
 Considerando que a Freguesia de **Valdanta**, pretende instalar um  
 Parque Infantil na povoação de Abobeleira; -----  
 Considerando que o valor das obras importa em 4.800,00€; -----  
 Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a  
 execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia  
 de Valdanta, para aquisição e instalação de um Parque Infantil na  
 povoação de Abobeleira, no valor de 4.800,00€, (quatro mil e  
 oitocentos euros) com cobertura orçamental através da rubrica  
 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----  
 Chaves, 12 de Junho de 2007 -----  
 A Funcionária -----  
 Maria das Graças -----  
 Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

**PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL / 2007 - PARQUE INFANTIL NA  
 POVOAÇÃO DA ABOBELEIRA/ VALDANTA / CHAVES.** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)** -----

- 1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a  
 publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de  
 Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11  
 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do  
 passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo  
 Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de  
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das  
 freguesias do Concelho. -----
- 2 - Considerando que a materialização de delegação de competências  
 relativa à execução de obras públicas, particularmente no que  
 concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra  
 estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de

celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Valdanta**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Júlio Abambres Carneiro.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Valdanta**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Aquisição e instalação de um Parque Infantil na povoação da Abobeleira**, pelo valor de 4.800,00 €; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3a.** - A freguesia de **Valdanta** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na instalação de um Parque Infantil na povoação da Abobeleira: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Valdanta**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **4.800,00 €**, (quatro mil e oitocentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução

da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Júlio Abambres Carneiro) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.12.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**1. PERDA DE METADE DO CAPITAL SOCIAL; - ART.º 35 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS; - REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO ACESSÓRIA À MARC. S.A.; - PARECER TÉCNICO-JURIDICO. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 44/DASJ/07.**-----

Foi presente o parecer identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Sumário** -----

- Mercado Abastecedor da Região de Chaves. SA. -----

- Enquadramento legal da sociedade / natureza jurídica - Empresa privada "tout court" ou empresa municipal? -----

- Perda de metade do capital social - adopção dos procedimentos previstos no art. 35º do Código das Sociedades Comerciais, à luz da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro; -----

- Realização de entradas para reposição do capital social - prestações suplementares, acessórias ou suprimentos; -----

- Ausência de previsão estatutária; -----

- Princípio da limitação da responsabilidade dos accionistas; -----

- Entradas realizadas voluntariamente, sem contrapartidas financeiras - Deliberação por unanimidade; -----

- Celebração de contrato gestão/programa entre a Câmara Municipal e a MARC. SA. - Enquadramento do objecto social da empresa. -----

**I - Preliminares** -----

Na sequência do despacho exarado pelo Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado, no dia 26/06/2007, o qual recaiu sobre a informação n.º 4/2007, do dia 22 de Junho de 2007, produzida pela Divisão de Gestão Financeira, Económica e



Patrimonial, foi solicitado a estes serviços a emissão do correspondente parecer técnico jurídico. -----  
As dúvidas que se pretendem ver esclarecidas gravitam a volta de duas questões, a saber: -----

a) À luz do regime do sector empresarial local - Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro - e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é admissível a realização, por parte do accionista Câmara, de uma prestação acessória, sem contrapartidas financeiras, à empresa MARC. SA? -----

b) É admissível a celebração de um contrato de gestão/programa entre a Câmara Municipal e a MARC. SA., à luz do disposto nos artigos 20º e 23º, ambos da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro? -----

Assim, sobre o presente assunto, cumpre-me informar o seguinte: ----

**II - Dos factos** -----

1. A Sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A."<sup>1</sup>, é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado em 24 de Setembro de 2002, com um capital social no valor de €600.000,00, representado por 120.000 acções nominativas, com um valor nominal de €5,00 cada, e cujo objecto social se traduz na construção, gestão e exploração de um mercado abastecedor de interesse público, o qual se destina ao comércio de produtos alimentares e à prossecução de outras actividades complementares ou subsidiárias, designadamente o desenvolvimento de actividades de logística e de apoio ao desenvolvimento agrícola regional. -----

2. O Município de Chaves detém, na presente data, 109.200 acções nominativas, as quais representam 91% do capital social da MARC. SA.

3. No dia 28/03/07, a Assembleia Geral da MARC. SA., em face da verificação da perda de metade do capital social da empresa<sup>2</sup>, deliberou, por unanimidade, solicitar ao accionista maioritário - Câmara Municipal -, a realização de uma prestação acessória no valor de €60.000,00, sob a figura de prestação acessória, sem contrapartidas financeiras, ao abrigo do disposto na alín. c), do n.º 3, do art. 35º, do Código das Sociedades Comerciais. -----

4. Na sequência de tal deliberação, foi solicitado à Câmara Municipal, através do ofício com a referência CH 0700029, datado do pretérito 12/06/2007, documento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 8195, que fizesse um esforço financeiro através da realização da referida prestação acessória. -----

**III - Do Direito** -----

**a) Enquadramento legal da MARC., SA - natureza jurídica** -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico do sector empresarial local, o conceito de empresa pública municipal que se encontrava plasmado na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, foi alargado, abrangendo, agora, as empresas em que um ente público

---

<sup>1</sup> Adiante designado, abreviadamente, por MARC. SA. -----

<sup>2</sup> De acordo com as informações prestadas pela MARC. SA, a situação líquida da Marc. SA., justifica-se pelos resultados negativos apurados nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, conforme consta de documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que segue em anexo à presente informação. Sendo certo que as razões que levaram a tal situação se encontram plasmadas, de forma detalhada, nos instrumentos de previsão financeira da referida empresa. -----

autárquico tem uma influência dominante, mesmo que se trate de uma sociedade comercial. -----

2. Significa isto que as sociedades constituídas exclusivamente ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais passam a integrar o conceito de empresa pública<sup>3</sup>, devendo nele ser incluídas as sociedades constituídas durante a vigência da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto<sup>4</sup>. -----

3. Com vista a preencher o conceito de "influência dominante", imprescindível para a caracterização de uma sociedade como empresa municipal, o artigo 3º, da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, prevê, nas suas alíneas a) e b), a concretização do mesmo através de duas circunstâncias, a saber: -----

a) Detenção de maioria de capital ou dos direitos de voto; -----  
b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou fiscalização. -----

4. Ora, a sociedade denominada "MARC., SA", é uma sociedade constituída sob a forma anónima nos termos da Lei Comercial, durante a vigência da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. -----

5. Sendo certo que o seu capital social se encontra, actualmente, distribuído na seguinte proporção: -----

a) Município de Chaves - 91%; -----  
b) Cooperativa Agrícola Norte Transmontana - 5%; -----  
c) Associação de Municípios do Alto Tâmega - 2%; -----  
d) Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega - 1%; ---  
e) Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT - 1%; -----

6. Aqui chegados, fácil se torna concluir que a MARC. SA, se encontra abrangida pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, isto é, que deixou de ser uma sociedade privada "tout court", para ser uma empresa municipal e como tal submersível nas regras estatuídas no novo regime do sector empresarial local. --

**b) Da perda de metade de capital** -----

1. As perdas substanciais que provoquem uma situação líquida inferior a metade do capital social constituem uma situação particularmente grave e que impõe que os sócios e terceiros sejam alertados com vista à tomada de providências adequadas, através de assembleia convocada para o efeito, pelos gerentes ou pelos administradores da sociedade. -----

2. Esta situação encontra previsão no art. 35º, do Código das Sociedades Comerciais, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/2005, de 18 de Janeiro. -----

3. Ora, dispõe a retrocitada disposição legal que as sociedades comerciais que tiverem perdido mais de metade do capital social têm de tomar uma das seguintes medidas, a saber: -----

- Realização de entradas pelos sócios para reforço da cobertura do capital social; -----  
- Redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade; -----

---

<sup>3</sup> De facto, o âmbito de aplicação da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, pretende atingir todo o sector empresarial local. -----

<sup>4</sup> O art. 40º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, permitia a participação dos Municípios em sociedades constituídas nos termos gerais do direito privado, sem que, todavia, determinasse um regime especial para a sua organização e funcionamento, regendo-se as mesmas pelo Código das Sociedades Comerciais, desde que a sua actividade se enquadrasse nas competências do Município participante

- Dissolução da sociedade. -----
4. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 35º, do CSC, considera-se estar perdido metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for inferior ou igual a metade daquele.-----
5. Como rapidamente se depreende, os sócios/accionistas, nestes casos, devem optar ou pela realização de entradas que reponham o capital social, ou por reduzir o mesmo, em respeito do capital mínimo exigido legalmente para o respectivo tipo de sociedade, ou, em última ratio, dissolver a sociedade. -----
6. Todavia, considerando que a MARC. SA, se encontra abrangida pelo regime do sector empresarial local, importa, antes de avançar no presente parecer, descortinar qual a solução consagrada pela Lei n.º 53-F/2006, 29 de Dezembro, para as situações de perda de metade do capital social. -----
7. Da análise da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deparamo-nos com o facto da mesma ser omissa relativamente às situações em que as empresas municipais tenham perdido metade do capital social. -----
8. Todavia, dispõe o art. 6º, do retrocitado diploma legal, que é aplicável, subsidiariamente, às empresas, o regime do sector empresarial do estado e as normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----
9. Partindo desta premissa, poder-se-á concluir que não se encontrando prevista tal situação no regime do sector empresarial, quer local, quer do Estado, então serão de aplicar a estas situações os procedimentos previstos no art. 35º, do Código das Sociedades Comerciais<sup>5</sup>. -----
10. E tal situação fará todo o sentido, se relembramos que um dos principais objectivos que se procurou alcançar com a entrada em vigor do RJSEL<sup>6</sup> foi aproximar o regime das empresas municipais ao regime aplicável às sociedades comerciais privadas<sup>7</sup>. -----
11. Ora, no âmbito do art. 35º, do CSC, se os sócios optarem pelo reforço da cobertura do capital social através da realização de entradas, ressalve-se, desde já, que estas não podem ser exigíveis aos sócios, salvo se estiverem previstas nos estatutos prestações suplementares ou obrigações de prestações acessórias idênticas. ----
12. O que não significa que, perante a falta de previsão estatutária, a Assembleia Geral esteja impedida de deliberar a realização das referidas entradas e que os sócios/accionistas, voluntariamente, as realizem, principalmente quando se trata de uma situação como a de perda de metade do capital social<sup>8</sup>. -----

---

<sup>5</sup> No mesmo sentido vai Carlos Baptista Lobo, Dr, "Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, Algumas Reflexões Preliminares" pág. 34. - texto apresentado no seminário sobre o Regime Jurídico Empresarial Local, realizado em Santarém no dia 23/03/2007. -----

<sup>6</sup> Regime Jurídico do Sector Empresarial Local. -----

<sup>7</sup> Não faria muito sentido que uma empresa municipal, encontrando-se sujeita aos efeitos previstos no art. 35.º, do Código das Sociedades Comerciais, não pudesse lançar mão de uma das soluções consagradas em tal disposição legal. -----

<sup>8</sup> De facto, o art. 35º, do Código das Sociedades Comerciais, encontra a sua justificação no facto de o capital social ser geralmente considerado a garantia comum dos credores, muito embora a verdadeira

13. Todavia, a falta de previsão estatutária, nestes casos, levanta um problema. -----
14. É que, dado que as entradas para reintegração do capital não implicam uma alteração ao pacto social, por não corresponderem a um aumento de capital, importa apurar qual a maioria necessária para aprovação da deliberação societária que determina a realização dessas entradas, uma vez que o quadro legal aplicável nada refere. -
15. Aliás, o princípio que limita a responsabilidade dos sócios, responsabilidade que, por sua vez, se esgota com a realização de entradas<sup>9</sup>, implica que não possa ser imposta aos sócios a obrigação de realização de novas entradas para o capital social, salvo quando, como é óbvio, tais obrigações se encontrem previstas no pacto social<sup>10</sup>. -----
16. Nestes termos, não se encontrando prevista estatutariamente a obrigação de realização de entradas complementares, a deliberação que determine a sua realização **deverá ser aprovada por unanimidade, não bastando, portanto, qualquer maioria, ainda que qualificada**<sup>11</sup>. --
17. Por outro lado, quanto falamos em realização de entradas para reintegração do capital, encontramos, no Código das Sociedades Comerciais, várias figuras, muito concretamente, as prestações suplementares, as prestações acessórias e os suprimentos. -----
18. Importa, portanto, apurar se a realização de prestações acessórias será, no caso individual e concreto, a opção mais correcta, quando comparada às outras figuras. -----
19. Ora, nesta situação, dever-se-á afastar, desde logo, a realização de suprimentos. -----
20. De facto, a realização de suprimentos manteria a situação de perda de capital social, **uma vez que as entradas seriam lançadas simultaneamente no activo e no passivo do balanço**. -----
21. Por outro lado, considerando que as prestações suplementares consubstanciam uma figura própria das sociedades por quotas, não se encontrando prevista para as sociedades anónimas, resta a figura da prestação acessória, desde que, como é evidente, não revista a forma de mútuo<sup>12</sup>. -----
22. De acordo com o disposto no art. 209º e no art. 287º, ambos do CSC, as obrigações acessórias podem consistir, quer na obrigação de uma prestação pecuniária, quer na realização de um serviço ou trabalho, quer na obrigação de ceder o gozo à sociedade de

---

garantia resida no activo que deve corresponder ao capital social, bem como aos capitais próprios. -----

<sup>9</sup> Cfr. artigo 271º, do CSC. -----

<sup>10</sup> Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos. Estas prestações, quando previstas no pacto social, integram o leque das "excepções estatutárias" ao princípio da limitação de responsabilidade dos sócios/accionistas. -----

<sup>11</sup> Só desta forma se conseguirá preservar a observância do princípio da limitação de responsabilidade dos sócios. -----

<sup>12</sup> Poder-se-ia colocar aqui, ainda, a hipótese do aumento de capital. Todavia, considerando que o que se pretende solucionar é o problema da desproporção entre o património líquido da sociedade e a cifra de capital, o aumento de capital não permitiria obter a efectividade absoluta do capital social. Na verdade, a partir desse momento seria cada vez mais difícil que o património líquido cobrisse o valor da cifra do capital. -----

determinada coisa, móvel ou imóvel, quer em mutuar certa quantia a título gratuito ou oneroso<sup>13</sup>. -----

23. Na verdade, a obrigação de prestação acessória pode ter por objecto qualquer coisa ou utilidade, já que a lei não estabelece qualquer restrição. -----

24. O regime destas obrigações é o do contrato típico a que se podem subsumir, ou aplicável por analogia<sup>14</sup>. -----

25. Sendo certo que, como atrás se referiu, a exigência do cumprimento de prestações acessórias carece de previsão estatutária, o não cumprimento das mesmas não implica a exclusão dos sócios, salvo quando os estatutos assim o prevejam<sup>15</sup>. -----

26. Por último, refira-se que a obrigatoriedade da realização de prestações acessórias, estatutariamente prevista, poderá abranger apenas alguns accionistas, ou dirigindo-se a todos, implicar obrigações diferentes para cada um deles. -----

27. Ora, como se viu, verificando-se a situação de perda de metade de capital, e de acordo com as soluções consagradas no art. 35º, do CSC, os sócios poderão optar pela realização de entradas, através de prestações complementares. -----

28. Quando as mesmas estejam previstas no pacto social, não se levantam grandes problemas, uma vez que, nestes casos, os Estatutos, para além de preverem o tipo e os elementos essenciais da obrigação a cumprir, indicam também os accionistas que se encontram vinculados à sua realização<sup>16</sup>. -----

29. No caso de ausência de previsão estatutária, os sócios/accionistas poderão deliberar, desde que por unanimidade, a realização de entradas para reintegração de capital<sup>17</sup>, devendo as mesmas, no caso prestações acessórias, e pelos motivos acima expostos, ser realizadas a fundo perdido, sem contrapartidas financeiras.<sup>18</sup> -----

#### **c) Da celebração de contrato de gestão/Programa** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art. 9º, da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social exige a celebração de um contrato de gestão, no caso de prossecução de finalidades de interesse geral, ou de um

<sup>13</sup> Veja-se, neste sentido, "Albino Matos, Constituição de Sociedades, 5ª Edição, 2001", págs. 189 e seguintes. -----

<sup>14</sup> Ou seja, se a obrigação consistir na prestação de um serviço à sociedade aplicar-se-á o regime do contrato de prestação de serviços ou de trabalho, se consistir na cedência do gozo de um bem imóvel mediante o pagamento de uma renda, aplicar-se-á o regime da locação. -----

<sup>15</sup> Solução diferente é consagrada para as prestações suplementares. -

<sup>16</sup> No cumprimento do disposto no art. 287, do CSC. -----

<sup>17</sup> Considerando que a obrigação da realização de prestações acessórias, quando resulte directamente do pacto social, poderá abranger apenas alguns sócios/accionistas, julgamos, salvo melhor opinião, que no caso de ausência de tal previsão, as entradas poderão ser feitas sem necessidade de observância do princípio da igualdade, desde, como é evidente, todos os accionistas nisso consentam. -----

<sup>18</sup> Veja-se, neste sentido, "António Pereira de Almeida, Sociedades Comerciais, 4ª Edição, 2006, Coimbra Editora", págs. 71 e seguintes. -----

contrato-programa, no caso do objecto da empresa se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional. -----

2. Como facilmente se poderá concluir, a opção por uma das duas figuras previstas para este tipo de contratos - gestão ou programa - , irá depender, irremediavelmente, do enquadramento do objecto social da respectiva empresa no capítulo II ou no capítulo III, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----

3. Sendo certo, que as regras aplicáveis aos contratos de gestão, muito concretamente, as previstas nos n.ºs 2, 3 e 4, do art. 20º, da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, aplicam-se, também, aos contratos - programa, de acordo com o disposto no 2, do art. 23º, do mesmo diploma legal. -----

4. Ora, como se viu, a MARC. SA., é abrangida pelo conceito de empresa municipal constante do art. 3º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, pelo que à luz de tal diploma legal, será admissível a realização de um contrato gestão/programa com tal empresa. -----

5. Aliás, tal solução é deveras aconselhável, uma vez que sem a celebração de contratos de gestão e/ou contratos-programa entre a sociedade e as entidades participantes não é possível a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras das segundas entidades para a primeira, as quais, não raras vezes, se assumem como vitais para a prossecução das missões confiadas àquela. -----

6. Todavia, em face das razões acima expostas, antes de ponderar a realização de um contrato gestão/programa, dever-se-á, primeiro, descortinar se o objecto social da MARC. SA. se integra no âmbito das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou das empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento local e regional, previstas, respectivamente, nos artigos 18º e seguintes e nos artigos 21º e seguintes, todos da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de Dezembro. -----

7. Sendo certo que, na presente data, não dispomos de elementos suficientes para dar uma resposta definitiva a tal querela, pelo que a mesma fica prejudicada. -----

#### **IV - Conclusões** -----

1. Da análise da informação n.º 4/2007, produzida pela Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, datada do dia 22 de Junho de 2007, bem como do ofício enviado pelo Conselho de Administração da MARC. SA, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 8195, do dia 12/06/2007, retiram-se os seguintes factos: -----

2. A MARC. SA. entrou em situação de perda de metade do capital social. -----

3. Nestes termos, os seus administradores encontravam-se legalmente obrigados a convocar a Assembleia Geral, com vista a que tal órgão deliberativo adoptasse uma das soluções consagradas no art. 35º, do CSC, facto que veio a ter concretização no dia 28 de Março de 2007.-

4. Sendo certo que o pacto social da MARC. SA. não prevê a realização de prestações acessórias, em qualquer uma das modalidades legalmente admissíveis, a sua solicitação apenas poderia ocorrer através de deliberação tomada por unanimidade<sup>19</sup>. -----

---

<sup>19</sup> Atento ao princípio da limitação de responsabilidade dos sócios/accionistas. -----

5. Ora, a Assembleia Geral, em sua reunião de 28/03/2007, deliberou, por unanimidade, solicitar à Câmara Municipal<sup>20</sup> a realização de uma prestação acessória, pecuniária, no valor de €60.000, para reintegração do capital, sem contrapartidas financeiras. -----

6. A Câmara Municipal foi notificada para realizar a referida prestação, através de ofício, com a referência (CH) 07 00029, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 8195, do dia 12/06/2007. -----

7. Assim, considerando o quadro legal e factual atrás exposto, e que a realização da referida prestação acessória é solicitada com vista a repor o capital social e ultrapassar os efeitos previstos no art. 35º, do CSC, os quais podem implicar, em última ratio, a dissolução da sociedade, julgamos, salvo melhor opinião, que a solicitação de realização da prestação acessória ora em análise, merece o acolhimento por parte desta Autarquia. -----

8. Quanto à admissibilidade da realização de um contrato Gestão/Programa entre a Câmara Municipal e a MARC. SA., não dispomos de elementos suficientes que permitam classificar, inequivocamente, a referida empresa como sendo encarregada da gestão de serviços de interesse geral ou encarregada da promoção do desenvolvimento local e regional. -----

9. Sendo certo, que enquanto não for dada uma resposta cabal a tal querela, não será possível, do ponto de vista jurídico, determinar qual a natureza do contrato a celebrar entre as duas entidades, supra identificadas, - contrato gestão ou programa -, tudo isto de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 9º, da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro. -----

#### **IV - Propostas** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do executivo camarário<sup>21</sup>, com vista a que tal órgão tome decisão consubstanciada na autorização da realização de uma prestação acessória no valor de €60.000,00 (sessenta mil euros) à MARC. SA., ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 3, do art. 35º, do Código das Sociedades Comerciais; -----

---

<sup>20</sup> Considerando que a obrigação da realização de prestações acessórias, quando resulte directamente do pacto social, poderá abranger apenas alguns sócios/accionistas, julgamos, salvo melhor opinião, que no caso de ausência de tal previsão, a deliberação de realização de entradas para reintegração do capital poderá ser tomada sem necessidade de observância do princípio da igualdade, desde, como é evidente, todos os accionistas nisso consentam. -----

<sup>21</sup> De acordo com a informação produzida pela Divisão Financeira desta Autarquia, a referida verba encontra acolhimento nos documentos previsionais da Câmara, em vigor para o ano de 2007. Todavia, considerando que se trata de uma despesa consubstanciada na atribuição de uma entrada complementar para reforço da cobertura do capital social, julgamos, salvo melhor opinião, que a realização da prestação acessória, ora solicitada, deverá ser aprovada em sede de reunião do executivo camarário. -----

b) Tal prestação acessória destina-se ao reforço da cobertura do capital social da MARC.SA., com vista a contornar a situação de perda de metade do respectivo capital social; -----

c) Por outro lado, antes do órgão executivo camarário ponderar a eventual celebração de um contrato Gestão/Programa entre a Câmara Municipal de Chaves e a MARC. SA., dever-se-á, primeiro, diligenciar no sentido de apurar se a referida empresa se insere no âmbito das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou nas empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento local e regional, previstas, respectivamente, nos artigos 18º e seguintes e nos artigos 21º e seguintes, todos da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro, questão que fica prejudicada, no âmbito do presente parecer, em face da falta de elementos; -----

d) Sendo certo que tal enquadramento jurídico é vital para descortinar se o vínculo a celebrar entre as duas entidades deverá revestir a forma de Contrato Gestão ou Contrato Programa, previstos, respectivamente, no art. 20º e 23º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

e) De imediato, reenvio deste assunto, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre o presente assunto. -

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de Julho de 2007 -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-12.** -----

Visto. Concordo com o teor das conclusões exaradas no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.**-----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "THE CAVERN CAFÉ", SITO NO EDIFÍCIO CAMPILHO, LOJA N.º. 15, EM VIDAGO. - DECISÃO DEFINITIVA -. REQUERENTE: RUI FILIPE GOMES MACHADO. PARECER N.º. 47/DASJ/2007.** -----

Foi presente o parecer identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2007/06/14, a qual recaiu sobre a Proposta n.º. 50/GAPV/07, de 2007/05/30, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - alargamento de horário de funcionamento - pelo requerente, Rui Filipe Gomes Machado, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida proposta. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----



3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestada pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

## II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, nos meses de Julho a Setembro; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----  
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 09 de Julho de 2007 -----

A Chefe de Divisão, -----  
(Dra. Sandra Lisboa) -----

**Em anexo:** O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-11** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.** -----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 3. AUTORIZAÇÃO DE HIPOTECA - LOTE 19 E 19A - DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL -. REQ.: C'S DE Q - CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE, LDA. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 51/DASJ/07. -----

Foi presente o parecer identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### I - Enquadramento do pedido e quadro legal aplicável -----

1. Através de requerimento registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 1835, de 19.06.2007, veio a Firma C'S de Q - Construções de Qualidade, Lda -, requerer, na qualidade de proprietária, autorização para proceder a hipoteca dos lotes 19 e 19A, do Loteamento Industrial de Chaves, a favor da entidade bancária "Finibanco, SA"; -----

2. Os referidos lotes - Lote 19A e 19 - foram adquiridos a este Município por escritura de compra e venda outorgada em 12.03.1997 e 14.12.2006, respectivamente, constando do seu clausulado requisitos que impedem à respectiva proprietária de alienar ou negociar os mesmos sem prévia autorização do Órgão Executivo Municipal; -----

3. A competência para autorizar a constituição da hipoteca é do Executivo Camarário, em conformidade com as regras de alienação do referido loteamento industrial, aprovadas por deliberação do aludido Órgão - Câmara Municipal - em 30 de Maio de 1983; -----

4. Assim, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão formulada, uma vez que a mesma dá inteiro cumprimento ao clausulado constante da respectiva escritura de compra e venda do referido lote 19, bem como dá inteiro cumprimento ao Regulamento do Loteamento Industrial - Lote 19A -; -----

**II - Da Proposta em sentido estrito** -----

Em coerência com o teor das conclusões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento do pedido de autorização para a constituição de hipoteca sobre os Lotes 19 e 19A do Loteamento Industrial a favor da entidade bancária "Finibanco, SA"; -----

b) Alcançando tal desiderato, deverá o requerente ser devidamente notificado da deliberação praticada, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto, -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Julho de 2007. -----

A Chefe de Divisão, -----  
(Drª. Sandra Lisboa) -----

**Em anexo:** -----

- Processo administrativo. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-12** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.**-----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES NA COMISSÃO ARBITRAL, À LUZ DO DISPOSTO NO DL Nº 234/2007, DE 19 DE JUNHO. INFORMAÇÃO N.º 52/DASJ/07.** -----

Foi presente o parecer identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

▪ Considerando que no pretérito dia 19 de Junho de 2007, foi publicado na I - série do Diário da República o DL nº. 234/2007, o qual estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como o regime aplicável à respectiva exploração e funcionamento; ---

▪ Considerando que tal diploma entra em vigor no 30º dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 19 de Julho de 2007, de acordo com o disposto no seu art. 28º; -----

▪ Considerando que o referido diploma legal prevê no seu art. 9º a constituição da Comissão Arbitral, com vista à resolução de conflitos relacionados com a dispensa do cumprimento de requisitos exigidos para cada tipo de estabelecimentos por aplicação do disposto no art. 8º do mesmo diploma; -----

▪ Considerando, por último, que compete à Câmara Municipal dar o impulso procedimental tendente à constituição da referida Comissão Arbitral, com a respectiva designação do seu representante, de acordo com o disposto no nº.1, do art. 9º, do DL nº. 234/2007, de 19 de Julho. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação consubstanciada na designação do seu representante na Comissão Arbitral, de acordo com o disposto na alínea a), do nº1, do art. 9º, do DL nº 234/2007, de 19 de Junho; --

**b)** Para o efeito, sugere-se que a designação do representante da Comissão Arbitral recaia sobre um técnico do quadro de pessoal desta Autarquia que exerça funções nas unidades orgânicas responsáveis pela condução dos procedimentos de licenciamento/autorização deste tipo de estabelecimentos - Divisão de Gestão Territorial ou Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico -. -----

É tudo, de momento, que me cumpre informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Julho de 2007 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-12 -----**

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.-----**

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA - ESPLANADA - LOCAL: LARGO GENERAL SILVEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, EM CHAVES. REQ.: SANTOS & SANTOS, LDA - "BAR AURORA". INFORMAÇÃO/PARECER N.º 54/DASJ/07. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente o parecer identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.** Na sequência da reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 5 de Julho do corrente ano, e relativamente ao assunto identificado em epígrafe, veio a ser tomada deliberação consubstanciada na desocupação da parcela dominial em

causa, com a remoção da respectiva esplanada, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no parecer nº 41/DASJ/2007, do dia 2007/06/29. -----

2. Acontece, porém, que a execução de tal deliberação encontra-se, na presente data, prejudicada, na medida em que o proprietário/explorador do estabelecimento em causa, veio, no dia 2007/07/11, proceder à liquidação da respectiva taxa de ocupação da via pública destinada à instalação de esplanada. -----

3. Assim, no caso sub-judice, o proprietário/explorador do estabelecimento denominado "Café Bar Aurora" adoptou as diligências tendentes à regularização da situação em crise. -----

4. Nesta conformidade, sugere-se que o presente assunto seja levado à próxima reunião do executivo camarário para conhecimento do referido órgão. -----

É tudo, de momento, que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de Julho de 2007 -----

A Chefe de Divisão, -----

( Dr<sup>a</sup>. Sandra Lisboa ) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-12** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.**-----

A reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO A MARIA ISABEL MORAIS TEIXEIRA BARROS - CAMINHO VELHO DO SEARA N.º 1 - INFORMAÇÃO N.º 283/07.07.13/DSC/DAS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 A Sra. Maria Isabel Morais Teixeira Barros, reside como inquilina da habitação nº 1 no Caminho Velho do Seara. -----  
 De acordo com a informação em anexo, do Exmo. Senhor Arq. Cabelreira, vice Presidente da Câmara, há necessidade, por motivos da "Requalificação da Avenida da Trindade", de proceder à demolição da referida habitação e de atribuir uma habitação social à referida arrendatária. -----

Considerando que se encontra vago o 1º Dto. no Bloco 4 do Bairro de Casas dos Montes (Tipo II), tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. a atribuição desta habitação à referida inquilina. -----  
 Caso tal sugestão mereça a concordância de V. Exa. deverá, perante os rendimentos declarados, ser fixada a renda apoiada no valor de 11,61 € e o preço técnico do fogo em 252,97 €, nos termos do Dec. Lei 166/93, de 7 de Maio. -----

À consideração de V.ª Exa. -----  
 A Técnica Superior de Serviço Social, -----  
 (Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL. DR ANTÓNIO RAMOS DE 2007.07.13.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2007.07.16.** -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Sr. Presidente para decisão superior. ----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.** -----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. FIXAÇÃO DE RENDA - INFORMAÇÃO N.º 285/07.07.13/DSC/DAS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 Através da deliberação da Câmara de 20/11/06, foi atribuída à Sra. Helena de Fátima Atilhó Fernandes, a habitação sita no Prédio 1 r/c Dto. do Bairro de Casas dos Montes que se encontrava a aguardar obras de beneficiação. -----  
 Encontrando-se agora em condições de ser ocupada, importa fixar a renda. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que de acordo com os rendimentos do agregado familiar seja fixada a renda apoiada no valor de 42,72 € e o preço técnico do fogo em 304,59 € nos termos do Dec. Lei 166/93, de 7 de Maio, a partir do próximo mês de Agosto.---

À consideração de V.ª Exa. -----  
 A Técnica Superior de Serviço Social, -----  
 (Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DA SRA CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DRA LÍDIA PINTO DE 2007.07.16.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2007.07.16.** -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Sr. Presidente para decisão. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.** -----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - JOSÉ ALBERTO VAZ RIBEIRO - SITO NA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.07.04.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno com registo na conservatória de registo predial sob o n.º 01530/310790, possuindo projecto aprovado em reunião do Executivo Camarário de 24/05/07, sito na Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, encontrando-se dentro do espaço urbano e urbanizável, Ul-Espaços Urbanos, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Assim, emita-se certidão na qual passará a constar: -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos,...)
Parcela 1 (a destacar)		1772,0	296,40	1630,70	0
Parcela 2 (mãe)		4233,0			0

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99 alterado pelo Dec-Lei 177/01, pelo que se emite parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.07.09** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CRISTINA TERESA JORGE CRUZ FERNANDES - SITO NO LUGAR DA RIBALTA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2007.07.03.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em reunião da câmara de 16-03-2006, mediante a informação técnica de 09-03-2006, o Executivo deliberou deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento que proponha a criação de 14 lotes, destinados à implantação de habitações unifamiliares e colectiva, cuja tipologia de ocupação variava entre construções isoladas, geminadas e em banda contínua, e ainda um edifício de habitação colectiva de 3 pisos. -----

1.2-Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, a interessada tinha o ónus jurídico para vir a processo requerer o licenciamento das obras de urbanização inerentes à operação urbanística pretendida para o lugar referido em epígrafe. -----

**2-CONSIDERAÇÕES** -----

2.1-Considerando que a requerente não veio a processo solicitar o licenciamento das obras de urbanização, durante o prazo de um ano, a contar da data da notificação da aprovação da divisão fundiária do solo; -----

2.2-Considerando ainda que, presentemente, a licença para a realização da operação de loteamento no lugar referido em epígrafe caducou, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do diploma legal acima referido. -----

**3-PROPOSTA** -----

Face ao que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 29/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, na sua versão final, sou a recomendar que a Câmara Municipal adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que o Executivo delibere sobre a caducidade da licença para a realização da operação de loteamento, deferida em reunião de câmara de 16-03-2006, de acordo com o expresso na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. -----

3.2-Que, aquele Órgão delibere ouvir<sup>22</sup> a interessada no procedimento, antes de ser tomada a decisão final, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final.

À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.07.03.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.07.03** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

---

<sup>22</sup> A notificação à requerente que lhe comunique o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica deve ser acompanhada com aviso de recepção -----



**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.5. SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ENGARRAFAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS - QUINTA DO AVESSE - SOC. COMERCIAL DE VINHOS, LDA - SITO NO LUGAR DE BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2007.06.27. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO -----**

O requerente apresenta sob requerimento n.º 1022/07, pedido de instalação de uma unidade de engarrafamento e comercialização de produtos vínicos - estabelecimento de comércio por grosso de bebidas alcoólicas (CAE 51341), a levar a efeito num prédio urbano, inscrito na matriz sob o n.º 533 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00336/310192, situado em Bustelo, Freguesia de Bustelo no concelho de Chaves. -----

**2.- ANTECEDENTES -----**

O prédio urbano tem licença de construção n.º 31/93, para construção/instalação de indústria (Serralharia) de cave e rés-do-chão com a área de 928.00 m<sup>2</sup>; -----

**3.- PARECER -----**

3.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial -----

3.1.1- O imóvel de acordo com a localização apresentada, localiza-se em classe 4 - espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.3 A - espaços agro-florestais comuns, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

3.1.2 - Face á sua localização em espaço agro-florestal comum, verifica-se que é compatível com o uso de comércio específico - estabelecimento de comércio por grosso de bebidas alcoólicas, de acordo com o disposto no art.º 54 do Plano Director Municipal; -----

3.2.- Especificações gerais do pedido de instalação -----

3.2.1.- Foi enviado o projecto de instalação á Autoridade Nacional de Protecção Civil e Delegação de Saúde. Estas entidades emitiram conveniente parecer, designadamente: -----

3.2.1.1.- Autoridade Nacional de Protecção Civil emite parecer favorável em 2007-06-04, o qual se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento em obra; -----

3.2.1.2.- Delegação de Saúde emite parecer favorável em 2007-06-11, o qual se deve dar igualmente conhecimento; -----

3.2.1.3 - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/2001, de 4 de Junho e conforme n.º1 do art.º11 da Portaria 1110/01; -----

3.2.1.4.- Não há um aumento da área bruta de construção, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença supra citada; -----

**4. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

4.1- Propõe-se a aprovação do projecto de instalação, apresentado sob requerimento n.º 1880/07. -----

4.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do referido decreto, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 1110/01, nomeadamente: -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

➤ Deve ainda ser apresentado documento comprovativo de titularidade, de acordo com o solicitado em informação desta Edilidade datada de 2007-04-23 ao requerente. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.06.28.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2007.07.16.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Dr. Luís Manuel Areias Fontes, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a aprovação do projecto em virtude do processo administrativo não se encontrar instruído com os documentos comprovativos de legitimidade do requerente para formular o correspondente pedido. -----

Na sequência da declaração apresentada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, o Presidente declarou: -----

"Depositar plena confiança na posição técnica dos serviços municipais que solicitaram, em tempo oportuno, exactamente o documento em causa. Tanto mais que o processo administrativo encontra-se instruído com despacho do dirigente dos serviços garantindo a legalidade do mesmo." -----

**3.6. INSTALAÇÃO DE UM RESTAURANTE E OU SALÃO DE FESTAS - ANTÓNIO MANUEL AZEVEDO COUTO - SITO NO PAVILHÃO INDUSTRIAL, NO LUGAR DAS CARVALHAS, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES -**

**INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.07.16.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O requerente através do requerimento n.º1597/06, apresenta projecto de arquitectura para construção de um Pavilhão (armazém) Comercial, a levar a efeito no Lugar das Carvalhas, Vila Verde da Raia. -----

Face à confrontação com a Estrada Nacional, foi solicitado parecer à ICERR, a qual emite parecer favorável (Of.1222-6 de 03/08/06). -----

**Localização do Terreno** -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no lugar das Carvalhas, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----  
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal  
o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 2- Espaços  
Industriais. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal,  
não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre  
o terreno em causa. -----

#### **Análise do Processo** -----

O requerente através do requerimento n.º1597/06, apresenta projecto  
de arquitectura para construção de um Pavilhão Industrial, a levar a  
efeito no Lugar das Carvalhas, Vila Verde da Raia. -----

O requerente através do requerimento n.º2766/06, apresenta elementos  
referentes ao processo n.º 321/06, nomeadamente projecto de rede de  
águas, esgotos e águas pluviais e refere que o projecto de segurança  
contra incêndios foi apresentado directamente no S.N.B. -----

Em 14/11/06 é emitido parecer técnico favorável ao projecto de  
arquitectura referente à construção de um Pavilhão Industrial. -----

O requerente através do requerimento n.º520/07, vem apresentar uma  
exposição relativa ao processo n.º 321/06, na qual solicita que seja  
autorizada a instalação de um restaurante e ou salão de festas,  
tendo obtido parecer técnico desfavorável em 06/03/07, estando  
presente em reunião do executivo camarário de 22/03/07. -----

O requerente através do requerimento n.º2025/07, vem apresentar nova  
exposição contestando a informação técnica de 06/03/07. -----

Ora de acordo com o disposto no art.º 27 e 28 do Reg. do PDM este  
tipo de instalação- restaurante e ou salão de festas- não é  
compatível com a disciplina de espaço industrial. -----

No entanto face ao preceituado no art.º56<sup>23</sup> da Secção IX do Reg. do  
PDM, este tipo de instalação- restaurante e ou salão de festas- só é  
admissível fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos usos  
diversificados, quando o município reconheça o interesse publico do  
empreendimento, podendo nestes casos localizar-se em espaços  
pertencentes à Classe 4-Espaços agrícolas e florestais. -----

Ora, mesmo que a Exma Câmara considerasse reconhecer o interesse  
público do empreendimento ou o seu para o desenvolvimento local, não  
é admissível a instalação destes empreendimentos em espaço  
industrial. -----

#### **Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto emite-se parecer desfavorável ao solicitado através  
dos requerimentos n.º520/07 e n.º2025/07, ou seja mantém-se o

---

<sup>23</sup> Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins ---  
1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos  
afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso  
diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de  
interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município,  
podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à  
classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----  
2 - Quando a localização incidir em espaço agrícola, em espaço  
florestal condicionado ou em espaço agro-florestal condicionado  
apenas se admite a possibilidade de instalação dos empreendimentos  
referidos no número anterior através do aproveitamento ou  
reconversão de edificações que possam ser consideradas  
preexistências, sem dispensa de cumprimento do disposto no Nº 2 do  
artigo 49º -----

indeferimento proposto na informação técnica de 06/03/07, relativamente à instalação de restaurante e ou salão de festas, em virtude de não ser compatível com a disciplina de espaço industrial. Ora, assim sendo, a instalação de restaurante e ou salão de festas não respeita o disposto no Reg. do PDM, propondo-se o indeferimento da pretensão, com base na alínea a) do ponto 1 do art.º.24do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2007.07.16.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª.FASE-TROÇOS 1 E 2).

- AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº09/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 46.111,14 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 46.111,14 €, (Quarenta e seis mil, cento e onze euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### 1.2. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª.FASE-TROÇOS 1 E 2).

- AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº10/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 29.959,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 29.959,90 €, (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº13/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 51.552,65 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 51.552,65 €, (Cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº14/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 18.750,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, NGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/07/2007. --**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 18.750,00 €, (Dezoito mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2007. --**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº06/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 10.768,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/07/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.768,43 €, (Dez mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 87.488,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 87.488,22 €, (Oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº08/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 79.387,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 79.387,40 €, (Setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE REVISÃO Nº48 - REVISÃO DE PREÇOS Nº2/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento a revisão de preços nº02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é

a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 59.547,94 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, NGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007.---**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJO PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE S.NEUTEL - ERROS E OMISSÕES. -----**

Foi presente a informação nº167/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da República -III Série, nº 51 de 13 de Março de 2006, o concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada Reabilitação das Muralhas e Arranjo Paisagístico da Área Envolvente ao Forte de S. Neutel. -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar à firma "TELHABEL- Construções SA." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 19 de Setembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade no dia 21 de Dezembro de 2006.-----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.056.200,93 € (um milhão e cinquenta e seis mil e duzentos euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Preço Global-----
- Prazo de execução da Obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos-----

**B- Da execução do contrato da Empreitada-----**

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de Outubro de 2006.-----

2.Foi apresentada pela empresa Adjudicatária através do Ofício 1363 que deu entrada neste Município no dia 25 de Janeiro de 2007, a listagem de erros e omissões de acordo com o Artigo nº 14 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março no valor de 216.508,80 (duzentos e dezasseis mil quinhentos e oito euros e oitenta cêntimos).-----

3.A referida Listagem foi remetida ao gabinete de Projectos "ARPAS - Arquitectos Paisagistas associados Lda", (responsável pelo do projecto) a fim de se pronunciarem sobre o assunto, tendo estes

respondido no dia 9 de Fevereiro de 2007 que o valor dos erros e omissões era de 19.529,060 (dezanove mil quinhentos e vinte e nove euros e seis cêntimos sem IVA incluído), que passamos a discriminar:-----

**2- Arquitectura Paisagística-----**

**3. Betões e Alvenarias-----**

3.3 Execução do Muro de Suporte M1 - Aceite o valor da medição apresentada.-----

Quantidade - 4,54 m<sup>2</sup>-----

Valor a acrescentar no Artigo - 4,54 x 128,84€/m<sup>2</sup> = 584,93€-----

**4. Revestimentos e capeamentos-----**

4.3 Reboco - Aceite o valor da medição-----

Quantidade - 38,06 m<sup>2</sup>-----

Valor máximo a acrescentar no Artigo - 38,06 x 9,28 €/m<sup>2</sup>= 353,19€---

**6. Elementos metálicos-----**

6.1 Guarda metálica com travamento em de ferro - Aceite a medição---

Quantidade - 27,10 ml-----

Valor a acrescentar no Artigo - 27,10 x 128,84 €/m<sup>2</sup>= 3491,56 €-----

**7.Pavimentos-----**

7.1.1 Camada de base em tout-venant com 0,15 de espessura mínima - Só poderão ser aceites mais 650 m<sup>2</sup>, que resultaram do confronto entre o definido em projecto e a situação do local.-----

Quantidade - 650 m<sup>2</sup>-----

Valor a acrescentar no Artigo - 650 x 2,32€/m<sup>2</sup> = 1508,00€-----

7.1.2 Camada de base em tout-venant com 0,30 de espessura mínima - Aceite a medição-----

Quantidade - 42 m<sup>2</sup>-----

Valor a acrescentar no Artigo - 42 x 4,64 €/m<sup>2</sup> =194,88 €

7.4 Calçada miúda de granito com aproximadamente 0.07m de lado - Só poderão ser aceites mais 650 m<sup>2</sup> relacionado com a alteração do Artigo 7.1.1-----

Quantidade - 650 m<sup>2</sup>-----

Valor a acrescentar no Artigo - 650 x 20,61€/m<sup>2</sup>= 13396,50€-----

**C- Da Proposta-----**

Face ao exposto e após ter sido comunicado á Empresa Adjudicatária a decisão dos projectistas sem que esta se pronunciasse nos prazos legalmente estabelecidos (Artigo nº 14 do Decreto-Lei nº 59/99) propõe-se de acordo com o Artigo nº 15 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março que seja rectificado qualquer erro ou omissão do projecto, o respectivo valor deverá ser acrescido ao valor da adjudicação.----

O somatório dos erros e omissões é de 19.529,06 (dezanove mil quinhentos e vinte e nove euros e seis cêntimos) sem IVA incluído o que representa um aumento de 1,84% relativamente ao valor da adjudicação.-----

Divisão de Empreitadas, 29 de Junho 2007-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 29/06/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 29/06/2007. -**

Visto. Face ao descrito, propõe-se a actualização do valor de adjudicação da empreitada no montante de 19.529,06 euros. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.10. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----**

Foi presente a informação nº184/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem a Divisão de Empreitadas apresentar o projecto de execução da obra "Requalificação do Pavimento e infra estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana", com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

O projecto de execução em referência, elaborado pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, foi presente em reunião ordinária do dia 19 de Outubro de 2006, para respectiva aprovação.-----

O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em € 241.700,00 (Duzentos e quarenta e um mil e setecentos euros), IVA não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimento da Autarquia no objectivo 2.5.1. MC/07010413/0107/2002/171. -----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

- a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----
- b) Como se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja em função do trabalho realizado mensalmente, propõe-se que a modalidade a adoptar seja por série de preços;-----
- c) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 48º do D. L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao valor base seja o Concurso Público;-----
- d) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 241.700,00 Euros;-----
- e) Que o prazo da empreitada seja de 60 dias;-----
- f)A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo;-----
- g)A aprovação do plano de segurança e saúde, em anexo.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

Divisão de Empreitadas, 16 de Julho de 2007.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/07/2007.-----**

Visto. Concordo com o procedimento proposto. À consideração DO Sr. Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.11. INFRAESTRUTURAS E.N.2 VIDAGO - 2ªFASE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----**

Foi presente a informação nº183/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Vem a Divisão de Empreitadas apresentar o projecto de execução da obra "Infra estruturas E.N. 2 Vidago 2ª Fase ", com o intuito de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. ---  
 O projecto de execução em referência, foi elaborado pela Divisão de Empreitadas. A área abrangida pelo presente estudo, corresponde ao troço da E.N. que atravessa a Vila de Vidago, numa extensão de 600,00m. Dado que a pavimentação da faixa de rodagem está a ser executada pela E. P., esta fase da obra, consiste na pavimentação de passeios em calçadinha de granito e na execução de infra estruturas de águas pluviais, eléctricas e telefónicas. -----  
 O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em € 209.000,00 (duzentos e nove mil euros), IVA não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimento da Autarquia no objectivo 2.4.2. MC/07010401/0204/2003/36. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

- a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
- b) Como se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja em função do trabalho realizado mensalmente, propõe-se que a modalidade a adoptar seja por série de preços; -----
- c) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 48º do D. L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao valor base seja o Concurso Público; -----
- d) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 209.000,00 Euros; -----
- e) Que o prazo da empreitada seja de 120 dias; -----
- f) A aprovação do Projecto de execução, em anexo. -----
- g) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----
- h) A aprovação do plano de segurança e saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 16 de Julho de 2007. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007. -**

Visto. Face ao descrito propõe-se a aprovação do projecto e abertura do processo concursal nos termos propostos. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.12. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº08/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 78.527,71 €, IVA

não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 78.527,71 €, (Setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### 2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE PEREIRA DE SELÃO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const. Flaviense, Lda, no valor de 7.820,24 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/07/2007.-**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.820,24 €, (Sete mil, oitocentos e vinte euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### 2.2. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição nº02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 26.970,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 26.970,50 €, (Vinte e seis mil, novecentos e setenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE BOBADELA. - AUTO DE REVISÃO Nº8 - REVISÃO DE PREÇOS Nº2/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento a revisão de preços nº02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda, no valor de 294,62 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/07/2007.--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2007.07.16. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII  
EXPROPRIAÇÕES**

**IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. TARIFFAS DE ÁGUA A FORNECER PELO MUNICÍPIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA. INFORMAÇÃO DAP. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Engº. Artur Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi comunicado pela Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro através do ofício com referência nº2735-ADM-07, que o sistema de Abastecimento do Alto do Rabagão, está em condições de fornecer água a Chaves nos pontos de entrega(PE) que se enumeram: -----

- PE do Cando; -----
- PE da Cocanha; -----
- PE da Mãe de Água; -----
- PE da Abobeleira; -----
- PE Vila Verde da Raia; -----
- PE do Parque Empresarial(Outeiro Seco); -----
- PE de Vila Nova de Veiga; -----
- PE de Arcossó; -----
- PE de Vidago; -----
- PE de Loivos; -----
- PE de Curalha; -----
- PE de Vilela do Tâmega. -----

O sistema já está a funcionar, em fase experimental, em alguns destes pontos de entrega, nomeadamente aqueles que são da gestão directa do Município. -----

Informam ainda que, decorrido o período experimental de 2 meses, a partir de 16 de Julho o sistema entrará em regime de exploração industrial e passarão a apresentar a facturação mensal de acordo com a medição dos caudais e respectivo tarifário, conforme contrato de concessão celebrado em 26 de Outubro de 2001. -----

Ora de acordo com a comunicação da mesma empresa em 26 de Janeiro de 2007 o preço unitário aprovado pelo Ministro do Ambiente, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é de 0,5411 Euros por metro cúbico de água fornecida. -----

Dado que existem algumas Juntas de Freguesia que são abastecidas pelo sistema do Alto Rabagão, nomeadamente as de Loivos, Curalha e Vilela do Tâmega, que são as gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água, às respectivas freguesias, será necessário que a Câmara Municipal aprove as tarifas a facturar a essas mesmas Juntas de Freguesia. -----

Como o Município é unicamente intermediário no processo, devido às cláusulas do contrato de concessão, propõe-se que a tarifa a aplicar seja a mesma que a empresa ATMAD factura, isto é de 0,5411€/m3. ----

Esta tarifa, deverá ser extensiva às Juntas de Freguesia que virão a ser abastecidas pelo sistema de Arcossó, quando entrar em funcionamento, e ainda à Junta de Freguesia das Eiras que é desde há longos anos abastecida pelo sistema do Campo de Cima. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 07/07/2007: -----**

Visto. Concordo com a proposta de tarifa apresentada para as Juntas de Freguesias. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.07.2007. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1. MELHORAMENTO DE DO SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE VILARELHO DA RAIÁ - OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA - INFORMAÇÃO N.º 139/DRO/07 DE 11.07.2007.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Conforme o solicitado, somos a apresentar o orçamento para o material necessário para execução da obra de saneamento básico na localidade de Vilarelho da Raia: -----

**Material necessário:** -----

1 - 300,00m<sup>1</sup> de tubo PVC Ø 200 -----

Preço/ m<sup>1</sup>- 3,320€ -----

Valor ..... 300,00m<sup>1</sup> x 3,320€ =996,00€

2 - 30,00m<sup>1</sup> de tubo PVC Ø 125 -----

Preço/ m<sup>1</sup>- 4,900€ -----

Valor ..... 30,00m<sup>1</sup> x 4,900€=147,00€

3 - 8 forquilhas de PVC Ø 200/Ø 125 -----

Preço/ Un.- 12,470€ -----

Valor ..... 8 Un. x 12,470€ = 99,76€

4 - 8 caixas de visita 0.40x0.40 -----

Preço/ Un.- 5,090€ -----

Valor ..... 8 Un. x 5,090€ = 40,72€

5 - 8 tampas 0.40x0.40 -----

Preço/ Un.- 4,800€ -----

Valor ..... 8 Un. x 4,800€ = 38,40€

6 - 8 cones 1.00x0.70x0.50 -----

Preço/ Un.- 16,230€ -----

Valor ..... 8 Un. x 16,230€ = 129,84€

7 - 8 argolas aramadas (C/encaixe) 1.00x0.30x0.75 -----

Preço/ Un.- 12,930€ -----

Valor ..... 8 Un. x 12,930€ =103,44€

Valor total do material necessário S/Iva ..... **1.555,16€**

Valor total do material necessário C/Iva ..... **1.881,74€**

(Mil oitocentos e oitenta e um Euros e setenta e quatro cêntimos) --

O fornecimento do material, tem cabimento no Plano Plurianual de Investimentos e de Classificação Económica "02/07010402/2002-61

Ampliação de Redes de Saneamento" -----

Obs.: A Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia disponibiliza-se a colaborar com meios humanos (mão de obra) na execução dos trabalhos.

À consideração superior, -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T. FERNANDES CARNEIRO DE 12.07.2007.** -----

Visto. Ao Sr. Vice-Presidente para conhecimento. -----

**DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 13.07.2007.** -----

Visto Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UMA REDE EM FIBRA ÓPTICA PARA O TRANSPORTE DE DADOS, VOZ SOBRE IP (VOIP) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES. CONCURSO PUBLICO N.º 02/SA/07. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Para prossecução das atribuições que estão cometidas a esta Instituição, torna-se necessário proceder à aquisição dos bens/serviços acima referidos, de acordo com a informação da Divisão de Sistemas de Informação que se anexa, submetendo-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**1. Escolha do tipo de procedimento -----**

Em cumprimento da alínea b) do nº1 do art.18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos previstos no nº 1 do art. 79º, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea a) do nº1 do art. 78º e do nº1, do art.80º. -----

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o valor estimado da despesa é de 170.000,00 (cento e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos euros), correspondendo a um valor global da despesa de 205.700,00 (duzentos e cinco mil e setecentos euros) e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

**2. Processo do concurso -----**

Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o programa do concurso e o caderno de encargos. -----

**3. Nomeação do júri -----**

Tornando-se necessário, nos termos do art.90º, do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de Junho, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do concurso, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efectivos: -----
- Presidente: Arq. António Cabeleira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves; -----
- 1º Vogal: Dr. Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral; -----
- 2º Vogal: Eng. João Rocha, Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----
- 1º Vogal: Dr. Luís Brito, Técnico de Informática; -----
- 2º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

**4. Audiência prévia (delegação de competências) -----**

Nos termos do disposto no nº3 do art.108º do diploma citado, propõe-se que a realização de audiência prévia dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ou dispensada, seja delegada no júri referido no ponto anterior. -----

O encargo económico com o presente fornecimento tem cabimento na seguinte rubrica com a classificação económica: 07010413 e acção do PPI nº50/2006. -----

Chaves, 12 de Julho de 2007 -----

O Chefe de Secção -----  
(Susana Borges) -----

Em anexo: -----  
- Programa do concurso; -----  
- Caderno de encargos. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2007-07-12** -----  
A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16.**-----  
A reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 13 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 12 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 14. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 7. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.2. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO, SITUADO NA TRAVESSA DA ALAMEDA DE TRAJANO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, INTEGRADO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 72/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES** -----

Através de requerimento registado nos serviços administrativos municipais com o nº 9595, em 20/06/2006, a sociedade por quotas "GALTÂMEGA, Comércio de Pronto-a-Vestir, Lda.", com sede na Rua do Tabolado, nº59, em Chaves, veio requerer a este Município que lhe seja vendido o prédio urbano, propriedade da autarquia, situado na Travessa da Alamedo de Trajano, nesta cidade, com o qual confrontam as suas instalações. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO** -----



1. Considerando que o prédio urbano composto por rés-do-chão e primeiro andar, situado na Travessa da Alameda de Trajano, freguesia de Santa Maria Maior, nesta cidade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 4082º e descrito na Conservatória do Registo Predial (na extinta freguesia de Chaves) com o número 03307/140598, deixou de estar afecto aos serviços municipais de saneamento, designadamente à Central Elevatória de Esgotos; -----

2. Considerando que as condições oferecidas pelo referido prédio urbano não se adequam à instalação de outros serviços municipais e que, dado tratar-se de um edifício, se o mesmo não for alvo de intervenções regulares de conservação e ou melhoramento, se vai degradando e desvalorizando, contrariando as boas práticas de gestão patrimonial; -----

3. Em face de tais circunstâncias, considerando que uma entidade privada já se manifestou como potencial interessada na aquisição do imóvel em questão e que, através da sua alienação, o Município poderá arrecadar mais receitas, que poderão vir a financiar mais alguns projectos de interesse municipal; -----

4. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve colocar o referido prédio urbano no mercado imobiliário, a fim de proceder à sua venda, mediante procedimento público prévio à contratação, assegurando a transparência do procedimento bem como o universo alargado de potenciais interessados, dado que, nas alienações de prédios urbanos não existe direito preferencial para os proprietários confinantes. -----

**III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM CAUSA -----**

1. O valor base da venda deverá ser fixado em €61 322,00, assentando no relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta, sendo o pagamento realizado com a respectiva escritura de compra e venda; -----

2. O aproveitamento urbanístico do referido imóvel fica sujeito às normas do respectivo instrumento de ordenamento do território em vigor - Plano Director Municipal -, o qual classifica o prédio em zona U1 - cidade de Chaves -, e do Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Chaves. -----

**IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda na alínea j), do Artigo 10º, da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais - proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do prédio urbano, integrado na esfera patrimonial privado do Município, situado na Travessa da Alameda de Trajano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº03307/140598, (extinta freguesia de Chaves), registado a favor da autarquia pela inscrição G-1, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 4082º; -----

b) Que a alienação do imóvel seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o

efeito, por base de licitação o valor de €61 322,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois euros); -----

**c)** Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados as respectivas normas disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de Aviso; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade do imóvel; -----

**d)** Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1º Vogal Efectivo: Engo. José António Carneiro -----

2º Vogal Efectivo: Arqtº António Malheiro -----

Vogais suplentes: Enga. Conceição Martins e Dra. Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

**e)** Caso seja autorizada a alienação do imóvel supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, a respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal; -----

**f)** Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.03.10 - Vendas de Bens de Investimento - Edifícios -". -----

**g)** Por fim, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública<sup>24</sup>, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, em face do valor do imóvel, determinado pela Comissão de Avaliação de Património Municipal e que serve de base à alienação, que seja legalmente dispensada a intervenção do órgão deliberativo municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Auto de Avaliação Nº36, da CAPM; -----

- Minuta de Aviso; -----

- Normas de Procedimento pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel; -----

**AVISO** -----

**Venda de Edifício Pertencente ao Património Municipal** -----

Anuncia-se que vai ser vendido, em hasta pública, o prédio urbano abaixo identificado, propriedade do Município do Concelho de Chaves:-----

**1 - Objecto** -----

Prédio Urbano, composto por casa de estação elevatória de esgotos, de r/c e 1º andar, situado na Travessa da Alameda de Trajano, em

---

Actualmente fixado em € 326,75. -----

Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 4082º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 03307/140598. -----

**2 - Base de Licitação - €61 322,00** -----

**3 - Aproveitamento urbanístico** -----

O prédio poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal de Chaves e Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Chaves. -----

**Áreas** -----

Área da parcela, com configuração trapezoidal ..... **80,00m<sup>2</sup>**

Área de construção ..... **160,00m<sup>2</sup>**

Índice de ocupação do solo ..... **100%**

**4 - Data limite para apresentação de propostas:** 16:00 horas, do dia 31 de Agosto de 2007. -----

**5 - Local, data e hora da praça:** Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, no dia 3 de Setembro de 2007, às 11:00 horas. -----

**5 - Modalidade de pagamento:** -----

a) Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 25% do valor da mesma; -----

b) 75% no acto da celebração da escritura de compra e venda. -----

**6 - Impostos e encargos devidos:** -----

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

**7 - Apresentação de propostas** -----

1 - Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, com um valor superior à base de licitação. -----

2 - As propostas serão, obrigatoriamente, instruídas, com os seguintes documentos: -----

a) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, por parte do concorrente; -----

b) Cheque, à ordem do Município de Chaves, no valor de 15% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no prazo de cinco dias, aos concorrentes preteridos. -----

3 - Serão excluídas as propostas que: -----

a) O valor de arrematação seja inferior ao preço base de licitação;-

b) Não estejam instruídas com os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

4 - As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----

**8 - Praça** -----

1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----

2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----

3 - O valor do lanço mínimo é de 1 000 euros. -----

4 - As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos.-----

5 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação. -----

**9 - Adjudicação** -----

1 - O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado. -----

2 - No caso dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação. -----

3 - As normas de procedimento de Hasta Pública estão disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao dia da entrega das propostas, e onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos. -----  
Chaves, 12 de Julho de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**ANEXO II** -----

**NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE UM PRÉDIO URBANO** -----

**Sito em Travessa da Alameda de Trajano - Freguesia de Santa Maria Maior - Chaves.** -----

**CAPÍTULO I** -----

**Disposições Gerais** -----

**Artigo 1º** -----

**Objecto** -----

Alienação do prédio urbano, integrado na esfera patrimonial privada do Município, composto por casa de estação elevatória de esgotos, de r/c e 1º andar, com 80,00 m2, situado na Travessa da Alameda de Trajano, em Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 4082º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 03307/140598 (extinta freguesia de Chaves), registados a favor do Município pelas inscrições G-1. -----

**Artigo 2º** -----

**Aproveitamento urbanístico** -----

O prédio poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal de Chaves e Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Chaves. -----

**Áreas** -----

Área da parcela, com configuração trapezoidal .....	80,00m2
Área de construção .....	160,00m2
Índice de ocupação do solo .....	100%

**Artigo 3º** -----

**Regime de adjudicação**

- 1 - O direito de propriedade do prédio será adjudicado em propriedade plena a entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante procedimento público de alienação, na modalidade de hasta pública.
- 2 - O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
- 3 - No caso dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação.
- 4 - O direito de propriedade do prédio será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os estudos, alterações e trabalhos necessários à concretização dos projectos urbanísticos, previamente aprovados e licenciados.

**Artigo 4º**

**Praça**

- 1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada.
- 2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- 3 - O valor do lanço mínimo é de 1 000 euros.
- 4 - As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos.
- 5 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação.

**Artigo 5º**

**Das condições gerais de adjudicação**

- 1 - A adjudicação do prédio será feita por procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada e seguindo a modalidade de hasta pública.
- 2 - As propostas recebidas serão abertas, em acto público, realizado no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua entrega e de acordo com as condições fixadas no respectivo aviso, pela comissão responsável pela condução do procedimento, a qual procederá à sua análise formal e conduzirá a praça.
- 3 - O preço base de licitação será de €61 322,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois euros).
- 4 - O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
- 5 - No caso dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação.

**Artigo 6º**

**Apresentação e instrução das propostas**

- 1 - Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
- 2 - As propostas serão, obrigatoriamente, instruídas, com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, por parte do concorrente; -----

b) Cheque, à ordem do Município de Chaves, no valor de 15% da proposta apresentada, o qual terá a função de caução e será devolvido, no prazo de cinco dias, aos concorrentes preteridos. ----

3 - Serão excluídas as propostas que: -----

a) O valor de arrematação proposto seja inferior ao preço base de licitação; -----

b) Não estejam instruídas com todos os documentos de apresentação obrigatória previstos no nº2 antecedente. -----

3 - As propostas, instruídas com os documentos acima referidos, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida.-----

**CAPÍTULO II -----**

**Obrigações do Adjudicatário -----**

**Artigo 7º -----**

**Impostos e encargos devidos -----**

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

**CAPÍTULO III -----**

**Do contrato -----**

**Artigo 8º -----**

**Prazo e condições de pagamento -----**

1- Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 25% do valor da mesma; -----

2 - O contrato de compra e venda (escritura) será celebrado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação da adjudicação, com o pagamento de 75% do valor da adjudicação. -----

**Capítulo IV -----**

**Disposições finais -----**

**Artigo 9º -----**

**Dúvidas e omissões -----**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade adjudicante, com observância da legislação em vigor, e subsidiariamente na área da contratação pública. -----  
Chaves, 12 de Julho de 2007 -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, teceu o seguinte comentário: -----

"O Vereador do Partido Socialista, Dr. Luis Fontes, após análise e consulta da proposta em causa, mostrou a sua discordância quanto a aplicação da fórmula relativa à avaliação do terreno." -----

**2.3. PROCEDIMENTO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. PROPOSTA Nº 75/GAPV/2007. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Na sequência da Proposta nº 54/GAPV/07, presente em reunião do Executivo Municipal de 14 de Junho de 2007, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório elaborado pela Comissão designada para o procedimento público supra mencionado. -----

Decorridos os 10 dias previstos nos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo não foram aduzidos quaisquer comentários ao sentido de adjudicação/ alienação dos lotes integrados no loteamento denominado "Parque de Actividades de Chaves", pelo que as adjudicações propostas dever-se-ão tornar definitivas. -----

Chaves, 16 de Julho de 2007 -----

A Comissão, -----

(Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

(Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado) -----

(Engº José António Teixeira Carneiro) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.16. -----**

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**XIV  
DIVERSOS**

**XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações**

**1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES - INFORMAÇÃO N.º 288/07.07.17/DSC/DAS. -**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 8. -----

**DESPACHO DA SRA CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO SR DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DRA LÍDIA PINTO DE 2007.07.18. -----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes Campos -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2007.07.18.** -----

Visto. Concordo. Ao Exmo. Sr. Presidente para superior autorização.-  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.18.**-----

A reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FERNANDO DE MORAIS. INFORMAÇÃO N.º 67/DASU/GTF/2007.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 26, datado de 26-06-2007, em nome do Sr. Fernando de Moraes, contribuinte n.º 101694989, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no lugar do Santuário do Sr. dos Paços, povoação de Tronco, freguesia de Tronco deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 25/07/2007 -----

- 10:00 - 12:00 h -----
- 16:00 - 16:15 h -----
- 22:00 - 00:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2007, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 755/2007 de 29 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

- 1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A -Espaços Agrícolas Defendidos (RAN) (ver anexo); ---
- 2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 269, conforme declara a firma "Piroctecnia Tralhariz" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----



3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação e insere-se na classe de perigosidade Muito Baixa (ver anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se: -----

■ Zona Nordeste a Sudoeste - Superfície isenta de vegetação (lameiros); -----

■ Zona Sudoeste a Noroeste - Área agrícola com vegetação herbácea de reduzido/médio porte; -----

■ Zona Noroeste a Nordeste - Área cimentada. -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Julho de 2007. -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Extracto da planta de ordenamento n.º 35 A do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Tralhariz"; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Tralhariz"; -----

■ Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2007. -**

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.18.**-----

A reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ CÂNDIDO DE MOURA RODRIGUES. INFORMAÇÃO N.º 69/DASU/GTF/2007. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 40, datado de 11-07-2007, em nome do Sr. José Cândido de Moura Rodrigues, contribuinte n.º 131199722, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo de Pardelhas, povoação de Maços/Carvela, freguesia de Nogueira da Montanha, deste concelho. --

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 03/08/2007 -----

■ 21:00 - 21:15 h -----

Dia 04/08/2007 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 23:00 - 00:00 h -----

**Legislação em vigor -----**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2007, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 755/2007 de 29 de Junho). -----

**Parecer -----**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns (ver anexo); -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 781, conforme declara a firma "Piroctecnia Pontes & Pontes, LDA." (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); ----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com vegetação agrícola (centeio) e atendendo ao facto de o mesmo ser ceifado antes da festividade insere-se na classe de perigosidade Muito Baixa e Baixa (ver anexo); -----

4. A zona envolvente encontra-se com vegetação agrícola (centeio) e atendendo ao facto de o mesmo ser ceifado antes da festividade insere-se na classe de perigosidade Média a Elevada (ver anexo); ---

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma

cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
 Chaves, 17 de Julho de 2007. -----  
 O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Extracto da planta de ordenamento n.º 47 B do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Piroctenia Pontes & Pontes, LDA."; -----
- Credencial da firma "Piroctenia Pontes & Pontes, LDA"; -----
- Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2007. -**  
 Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.18.**-----

A reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FRANCISCO FERNANDES PEREIRA. INFORMAÇÃO N.º 70/DASU/GTF/2007.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 41, datado de 12-

07-2007, em nome do Sr. Francisco Fernandes Pereira, contribuinte n.º 182177831, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo Sra. dos Milagres, povoação de Orjais, freguesia de São Vicente da Raia, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----  
Dia 05/08/2007 -----

■ 09:00 - 09:15 h -----  
■ 11:30 - 11:45 h -----  
■ 23:00 - 00:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2007, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 755/2007 de 29 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, sub-categoria 4.1.A - Espaços florestais comuns (ver anexo); -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 7269 conforme declara a firma "Piroctecnia Tralhariz." (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação e insere-se na classe de perigosidade Baixa (ver anexo); -

4. A zona envolvente encontra-se com vegetação agrícola (centeio) e atendendo ao facto de o mesmo ser ceifado antes da festividade insere-se na classe de perigosidade Média a Elevada (ver anexo); ---

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres) -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de

segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 17 de Julho de 2007. -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Extracto da planta de ordenamento n.º 47 B do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Tralhariz."; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Tralhariz."; -----

■ Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/07/2007. -**

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2007.07.18.**-----

A reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA - SITO NO LUGAR DE PONTE DO NICHU, SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.07.18.**-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Análise do Processo** -----

A Firma Jose Moreira e Filhos Lda através do requerimento n.º 2208/07 solicita a redução da caução prestada para garantir o pagamento em espécie ao município por áreas não cedidas no âmbito do alvará de loteamento n.º 5/06 no valor de 193.518,78 € mediante a garantia bancária n.º 976700022248880019 emitida pela Caixa Geral de Depósitos S.A. em 13 de Maio de 2004. -----

Esta garantia bancária refere-se à concepção e construção de um edifício para actividades desportivas e culturais a construir num terreno junto à escola o 1.º ciclo do ensino básico de Santo Amaro, em Chaves. -----

**Proposta de Decisão** -----

As obras de edificação possuem o alvará de licença n.º 147/05 e de acordo com a informação n.º9/DE/2007 de 11 de Junho, propõe-se a

redução da caução em 80% do valor ( $80\% * 193.518,78 = 154.815,10\text{€}$ ), ficando apenas 20% do valor da caução para garantir a correcção das deficiências apontadas na referida informação técnica ( $20\% * 193.518,78 = 38.703,7\text{€}$ ). -----

Após a realização das respectivas correcções apontadas na informação técnica n.º9/DE/2007 poderá o empreiteiro solicitar a recepção provisória das obras em conformidade com o disposto no art.º 218 do Dec-Lei 59/99 de 2 de Março. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2007.07.18.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º, considerando a urgência evidenciada pelo requerente, associada à libertação dos encargos financeiros emergentes da garantia bancária prestada a título de caução. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_